




RESOLUÇÃO SMS/CRV Nº 001/2020

Implantação de ações que visam diminuir o fluxo na Unidade Hospitalar Municipal Dr. Eurico Martins de Carmo do Rio Verde – GO, no período em se mantiver a situação de Pandemia declarada pela OMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal Nº 151/2017, do excelentíssimo Senhor Prefeito Delson José Santos, e considerando:

- A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, a qual decretou situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;
- A Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O acionamento do novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- O Decreto 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);
- A delegação prevista no Art. 5º do referido Decreto, segundo a qual “caberá à Secretaria de Estado de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto. Podendo, para tanto, editar normas complementares”;
- E o decreto Municipal 078 de 16 de março de 2020, do Governo do Município de Carmo do Rio Verde Goiás, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

RESOLVE:


Eloísa Pereira de A. Liégio
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº 151/2017
Carmo do Rio Verde - GO



Art. 1º - PROIBIR a partir de 17 de março de 2020 (terça-feira) toda e qualquer visita aos pacientes que estejam em **OBSERVAÇÃO** e/ou **INTERNAÇÃO HOSPITALAR** no Hospital Municipal Dr. Eurico Martins, até que se defina em contrário.

Art. 2º Suspender os atendimentos que não estejam classificados como **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, exemplos: consultas de rotina - clínica, consultas para simples análises de resultados de exames, consultas para renovação de receitas;

Art. 3º Suspender a administração de medicamentos nesta Unidade Hospitalar, os quais possam ser administrados em domicílio, bem como, os pequenos procedimentos (curativos) de caráter eletivo e/ou passíveis de serem realizados em domicílios;

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico;

Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Rio Verde, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ELOÍSA PEREIRA DE AZEVEDO LIÉGIO
Secretária Municipal de Saúde de Carmo do Rio Verde - GO



Portaria SMS 001/SMS/CRV

Carmo do Rio Verde - GO 17 de março de 2020

“Dispõe sobre procedimentos adotados para prevenção e enfrentamento do Coronavírus COVID 19 no Município de Carmo do Rio Verde - GO, e dá outras providências.”

A Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferida pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, o qual decretou situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando subsidiar as linhas de cuidados das Unidades de Saúde da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Rio Verde - GO, com preocupação no controle da disseminação do vírus COVID 19;

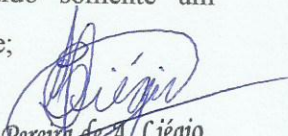
Considerando o manejo clínico dos casos pelo Plano de Contingência Estadual no enfrentamento das doenças emergentes em saúde pública;

Considerando o estabelecimento do Plano de Contingência Municipal pelo serviço de saúde municipal;

Resolve:

Art.1º Organizar o fluxo de agendamento de consultas na Atenção Primária a Saúde (APS) que deverá ocorrer via telefone de segunda a sexta-feira horário: das 07: 00 às 17 horas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS. Por um período de 15 (quinze) dias podendo estender-se de acordo com os níveis da Pandemia.

Art.2º Os atendimentos ocorrerão em blocos de hora sendo permitido somente um acompanhante por paciente, para evitar o acúmulo de pessoas nas Unidades de Saúde;


Eloisa Pereira de A. Liégio
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº 151/2017



Art.3º. Cabem aos profissionais da saúde orientar a comunidade as **medidas não farmacológicas** que deverão adotar para reduzir a cadeia de transmissão do Coronavírus, COVID 19;

Art.4º Orientar a comunidade a procurar as unidades de saúde somente quando for de extrema necessidade o atendimento, para evitar aglomerações ou possíveis exposição ao Coronavirus-COVID 19.

OBS: Todas as medidas aqui descritas visam reduzir o acúmulo/permanência de pessoas dentro das Unidades de Saúde, **visando à segurança dos profissionais e também dos pacientes.**

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

ELOÍSA PEREIRA DE AZEVEDO LIÉGIO
Secretária Municipal de Saúde de Carmo Rio Verde - GO